



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1361
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5694 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO AUTORIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e; Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que define as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a necessidade de assegurar a efetividade das ações de vigilância sanitária no âmbito municipal, garantindo a adequada gestão, supervisão e responsabilidade legal sobre os atos administrativos e técnicos praticados; Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde no município e responsável pela coordenação das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Secretária Municipal de Saúde de Aguai, como Autoridade Sanitária Municipal, para fins do disposto na legislação sanitária vigente.

Art. 2º. Compete à Autoridade Sanitária Municipal:

- I – expedir e assinar alvarás sanitários, laudos técnicos e demais documentos administrativos pertinentes, quando necessário, desde que instruídos por parecer técnico dos servidores competentes da Vigilância Sanitária;
- II – adotar, quando necessário, medidas administrativas sanitárias previstas em lei, mediante fundamentação técnica.

Art. 3º. Os fiscais e técnicos da Vigilância Sanitária Municipal permanecem investidos na função de autoridade sanitária para os atos de fiscalização, inspeção e lavratura de autos de infração, conforme atribuições próprias e legislação específica.

Art. 4º. A designação de que trata este Decreto não exclui a competência técnica e operacional dos servidores da Vigilância Sanitária, devendo os atos administrativos da Secretária de Saúde fundamentar-se em parecer técnico prévio emitido por estes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Outubro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853

Assinado de forma digital por GILBERTO
LUIZ MORAES SELBER:45639930853
Dados: 2025.10.24 13:50:51 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2025.10.24 13:51:12 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5695 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2.025

“REGULAMENTA O ART. 58, §5º DO CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER , PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, VI da Lei Orgânica do Município de Aguai;

DECRETA

Art. 1º. O Município de Aguai poderá permitir o uso das vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte do domínio municipal, a título precário e oneroso, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, o que será formalizado por meio de Termo de Compromisso e Assunção de Responsabilidade .

Art. 2º. O Termo de que trata o artigo 1º deste Decreto será precedida de aprovação do projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente de Aguai e de depósito de caução, mediante recolhimento de emolumentos correspondentes.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infraestrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, e todos os outros de interesse público.

§ 2º. O valor de caução corresponderá a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, cujo valor será calculado com a fórmula estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º. Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e a sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de o interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente de Aguai, que procederá à análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Art. 4º. Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Art. 5º. O Preço Público pela utilização das vias públicas inclusive do espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Aguai, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infraestrutura urbana será representado por prestação pecuniária:

§ 1º. O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no Artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 6º deste Decreto, cabendo à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata este artigo.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER-456399308
53

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER-456399308
Data: 2025.10.24 16:27:52
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS-2832796389
9

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS-2832796389
Data: 2025.10.24 16:28:46
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 6º. O valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município de Aguai, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm = (a \times b \times T) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm = valor mensal

a = extensão da rede, em metros lineares

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros)

T = valor do terreno, conforme Mapa de valores do Município de Aguai.

L = índice de locação = 3%

D = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) = 50%

R = coeficiente de redutor *

Coeficiente de redutor - R:

- 0 - 5 km: 1,00
- 5 - 15 km: 0,90
- 15 - 30 km: 0,80
- 30 - 50 km: 0,70
- Acima de 50 km: 0,60

§ 1º. O valor “b” da fórmula constante no “caput” deste artigo, terá largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 2º. A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a prestação pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico.

Art. 7º. O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo único - O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Art. 8º. A desobediência injustificada às disposições constantes do presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa diária;

III - Suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º. A advertência será aplicada pelo Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Aguai, em razão da inobservância das disposições deste Decreto.

§ 2º. A multa diária será aplicada pelo Setor de Fiscalização e Tributação do Município de Aguai, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quando à inobservância do projeto na execução das obras ou serviços, e será de 20% do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora.

§ 3º. A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo Departamento responsável pela aprovação do projeto à entidade de direito público ou privado, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da aplicação da multa prevista nos parágrafos 2º e 3º caberá defesa a ser apresentada junto à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de seu recebimento.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:4563993
0853

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.10.24
16:28:10 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.10.24
16:29:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 5º. Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 6º. Caberá ainda à Chefia do Poder Executivo Municipal, após despacho fundamentado da Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, deliberar sobre a aplicação da sanção.

Art. 9º. Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até sua regularização.

§ 2º. Para fins de cálculos em dobro será considerada a data da publicação do presente Decreto ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada esta data.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, até 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

Art. 11. As entidades de direito público ou privado, que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão ao Setor de Fiscalização e Tributação do Município, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados.

§ 1º. As entidades de direito público ou privado terão 6 (seis) meses de prazo, contados a partir da publicação deste Decreto, para cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A prestação pecuniária mensal será devida pelas entidades de direito público ou privado que se enquadrem no *caput* deste artigo, a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º. Decorrido o prazo estipulado no § 1º, sem que as entidades cumpram a determinação contida neste artigo, o valor mensal da prestação pecuniária será calculada em dobro.

§ 4º. Transcorrido 01 (um) ano da data da publicação deste Decreto, em havendo descumprimento do estabelecido neste artigo, a entidade perderá o direito à aprovação de outros projetos até que regularize a situação anterior.

Art. 12. O presente Decreto não é aplicável em caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, por entidade de direito público do município de Aguai.

Art. 13. Os casos omissos serão para cumprir o disposto neste artigo serão solucionados pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Outubro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:45639930853
SELBER:45639930853
Dados: 2025.10.24 16:28:25 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS DE SOUZA
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS DE SOUZA
Dados: 2025.10.24 16:28:25 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO